

www.quissama.rj.gov.br



ANO: 03 N°: 900 SEXTA-FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita

Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município Gabriel Bueno Sigueira

Procuradoria Geral do Município Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Francisco Roberto de Siqueira Junior

> Secretaria Municipal de Administração Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil Marcos Augusto Alves Ferreira

Coordenador Especial de Segurança Pública e Trânsito

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 1882 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para a ampliação do empreendimento habitacional urbano de interesse social denominado Condomínio Luiz Gonzaga Lemos e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aporte de contrapartida municipal para a ampliação do empreendimento habitacional urbano de interesse social Condomínio Luiz Gonzaga Lemos, diante da viabilização da construção pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB – RJ de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social com recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FFHIS

Art. 2º - O aporte consistirá em:

I – Disponibilização de terreno de propriedade do Município de Quissamã para a construção das unidades habitacionais.

II – Fornecer condições de habitabilidade na areá tais como: verificar a viabilidade técnica para o fornecimento de energia elétrica, implantação de projetos de iluminação pública, esgotamento e abastecimento de áqua e fornecimento de transporte coletivo para o local.

III - Fornecer a guarda do local, mantendo-o livre até o início das obras.

Art. 3º - Após a construção das unidades habitacionais estas serão incorporadas ao programa municipal de habitação popular.

Art. 4º – As disposições desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 10 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



Prefeita

Maria de Fátima

Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha - Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Quissamã torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da votação interna realizada com os servidores municipais, nos dias 09 e 10 de outubro de 2019, para escolha do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMO:

MATRÍCULA	SERVIDOR CANDIDATO	votos
2402	FABIANO BARRETO GOMES	227
2589	CECÍLIA DA CRUZ PELICIONI	135
2630	RENAN BARCELOS SEVERIANO	126

Quissamã, 11 de outubro de 2019

Udete Mota Llobera Ferriol Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.836/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear o servidor RODRIGO SUISSO TERRA, mat. nº 2605, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de outubro de 2019, de acordo com o processo nº 9831/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 1881 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de valetransporte aos servidores efetivos do município de Quissamã, na forma que especifica.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, sob a forma de antecipação, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta

Le

- I não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos;
 - II não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
 - III não se configura como rendimento tributável do servidor.
- Art. 3º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo ente público empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa.
- Parágrafo único. O ente público empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.
- Art. 4º Na concessão dos benefícios a que se refere a presente Lei, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como os regulamentos sobre o tema, expedidos pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão equivalente que venha a substituí-lo.
- Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente Lei em até 30 dias após a sua publicação.
- Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 10 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.837/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado da votação interna, para a escolha do Presidente do IPMQ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1880/2019;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de providências administrativas prévias junto aos órgãos de registro e controle dos Regimes Próprios de Previdência Privada.

RESOLVE:

- Art. 1° Nomear o servidor FABIANO BARRETO GOMES, ASSESSOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mat. n° 2402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de PRESIDENTE do Instituto de Previdência do Município de Quissamã IPMQ.
- Art. 2° O exercício da Presidência do IPMQ dar-se-á sem prejuízo da remuneração atualmente percebida pelo servidor a que se refere o artigo 1° desta Portaria.
- Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.833/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os senhores abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, durante o Biênio 2019-2021, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, com vigência do mandato a partir da data da publicação desta Portaria.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ana Angélica Bento de Faria – Titular Luana Lima Silva – Suplente Emanuelle Pessanha de Souza – Titular Germano do Desterro Machado – Suplente

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Patrícia de Souza Carvalho – Titular Alzira Spesse Rangel – Suplente

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Jessica Barreto Paz Bernardo – Titular Rosélia de Souza – Suplente

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Márcia Alves de Lima – Titular Olga Moreira – Suplente

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Rejane Pereira de Souza – Titular Taís Fonseca de Souza Tavares – Suplente Meire Paiva de Carvalho Moreira – Titular Daiane Ines Machado Barcelos Mendonça – Suplente

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

José Carlos Gonçalves – Titular Valnete da Silva Carneiro Freitas – Suplente

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA (SECUNDARISTA)

Ana Júlia Freitas Peroba – Titular Jean Carneiro Freitas – Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcilon Bezerra da Silva – Titular Isabel Cristina Pessanha – Suplente

CONSELHO TUTELAR

Lucília Lamóglia Bastos Ferreira – Titular Renata Germano Manhães de Paula Ferreira - Suplente

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO



GUARDE GARRAFAS SEMPRE DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É CRIADOURO DE MOSQUITO